



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Francisco Cândido de Queiroz		
<b>EMENTA:</b> Homologa a equivalência dos estudos realizados por Sara Virginie Becerra Queiroz, realizados, no Panamá.		
<b>RELATOR(A):</b> Angélica Monteiro		
<b>SPU Nº</b> 06500288-1	<b>PARECER Nº</b> 0607/2006	<b>APROVADO EM:</b> 14.12.2006

### **I – RELATÓRIO**

Francisco Cândido de Queiroz, mediante processo nº 06500288-1, solicita a este Colegiado a equivalência dos estudos concluídos por Sara Virginie Becerra Queiroz, no “Colégio Bilingüe Jesús de Praga”, na Cidade do Panamá, na República do Panamá, no período de março de 2001 a julho de 2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidência deste Conselho de Educação;
- documentos do Colégio Bilingüe Jesus de Praga;
- Certificado da assinatura do diretor do referido Colégio pela Diretora Regional de Educação de San Miguelito, Las Cumpres y Chilibre;
- histórico escolar do Colégio São Tomás de Aquino, nesta capital;
- Ficha Individual do Colégio São Tomás de Aquino, nesta capital;
- Diploma de Bachillerato em Ciências;
- Certificado de Estudos e Histórico Escolar do Colégio Bilingüe Jesus de Praga;
- tradução pública dos documentos da escola estrangeira;
- Visto do Consulado Geral do Brasil no Panamá.

A aluna cursou a 5ª e a 6ª série no Colégio Santa Clara, de Maceió, Estado de Alagoas. Foi reclassificada no Colégio São Tomás de Aquino, nesta Capital, para a 7ª série e na 8ª, consta no seu histórico escolar somente o primeiro semestre.

Na cidade do Panamá, a aluna deu continuidade aos estudos no Colégio Bilingüe Jesus de Praga, tendo cumprido três anos, equivalentes ao ensino médio brasileiro, obtendo o título de graduada em Ciências com Ênfase em Informática.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0607/2006

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação tem amparo na Resolução nº 399/2005, deste Conselho:

Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

## **III – VOTO DO RELATORA**

Cumpridas as exigências contidas na Resolução acima citada, somos pela homologação da equivalência dos estudos realizados por Sara Virginie Becerra Queiroz, no “Colegio Bilingüe Jesús de Praga”, na República do Panamá, e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio brasileiro.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

**ANGÉLICA MONTEIRO**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC